CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 224/2025

Institui a Política Municipal de Fomento à Cultura Vitivinícola e à Qualificação Profissional no Setor de Vinhos em Salvador – BA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Salvador, a Política Municipal de Fomento à Cultura Vitivinícola, com o objetivo de:

I – estimular a valorização e divulgação do vinho brasileiro, em especial os oriundos da Chapada Diamantina e do Vale do São Francisco;

II – promover a qualificação de profissionais para atuação no setor vitivinícola, como garçons, sommeliers, vendedores, atendentes e prestadores de serviços;

III – incentivar ações culturais, educacionais e turísticas relacionadas ao vinho;

IV – fomentar parcerias com produtores, distribuidores, restaurantes, escolas técnicas e instituições do setor.

Art. 2º A Política Municipal prevista nesta Lei poderá ser executada por meio de:

I – criação de programas de capacitação e qualificação profissional, em parceria com entidades como SENAC, SEBRAE, IFBA, universidades e iniciativas privadas;

II – promoção de eventos culturais e gastronômicos, como feiras, semanas do vinho e festivais, em parceria com restaurantes e empreendimento locais;

III – inclusão de conteúdos sobre vinhos e hospitalidade em programas de qualificação profissional municipais;

IV – estímulo à presença de vinhos baianos na rede gastronômica local, através de campanhas de valorização do produto regional;

V – criação de um Selo “Vinho da Bahia Presente Aqui”, para identificação de estabelecimentos que valorizam vinhos do Vale do São Francisco e da Chapada.

Art. 3º A execução da presente política caberá à Prefeitura Municipal de Salvador, por meio das secretarias competentes, especialmente:

I - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT;

II - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Renda – SEMDEC;

III – Secretaria Municipal de Ordem Pública – SEMOP;

Parágrafo único. Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas, cooperativas, sindicatos, consórcios intermunicipais, ONGs, vinícolas e distribuidores.

Art.4º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art.5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 13 de maio de 2026.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Aladilce Souza
Vice-Presidente

Luiz Carlos

Maurício Trindade

Omarzinho Gordilho

Paulo Magalhães Júnior

Rodrigo Amaral